



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 298/71

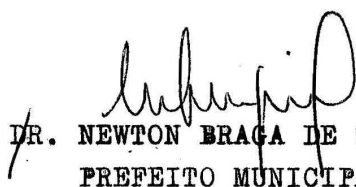
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização, com a finalidade de implantar em nosso Município o movimento de alfabetização criado e incrementado pelo Governo Federal.

Artigo 2º - Para cumprir do aludido convênio fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a contratar Professores destinados a exercer a função de monitor, utilizando para pagamento dos mesmos, verbas próprias constantes da lei orçamentária em vigor.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 30 DE JUNHO DE 1971.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.


MARCELO ZANELLO MILLÊO
SECRETARIO MUNICIPAL